

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 11541911/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.005971/2019-89

Assunto: **DECISÃO** 

Auto de Infração 1223 00808 2019

- Trata-se de Processo Administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 1223\_00808\_2019, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
- 2. O imigrante ANANKA HANOI RABINOVICH RINCON, Venezuelano, passaporte nº. 097887412, foi atuado por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, conforme descrito no Auto de Infração citado;
- 3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em **24/03/2019**, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
- 4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão 10559919** deste processo;
- 5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **17/06/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
- 6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
- 7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração **1223\_00808\_2019**, e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**;
- 8. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no **STI-MAR**;
- 9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
- 10. Deverá o infrator realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de GRU emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.

VICTOR HUGO COBUCI PINTO Agente de Polícia Federal

1 of 2



Documento assinado eletronicamente por VICTOR HUGO COBUCI PINTO, Agente de Polícia Federal, em 03/07/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 11541911 e o código CRC BAB97C3B.

Referência: Processo nº 08115.005971/2019-89 SEI nº 11541911

2 of 2 03/07/2019 10:12